

Despesas com o material :

Artigo 119.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material :

N.º 2) De semoventes :

a) Animais : forragens a 881 solipedes × × 366 dias × 6\$50	650.000\$00
	823.500\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:384

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 3.000\$ a verba de 10.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 143.º, n.º 3), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1931-1932 e destinada ao pagamento de despesas de transportes, sob a rubrica «Despesas de comunicações — Transportes»;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 14:592.352\$80 inscrita no capítulo 11.º, artigo 146.º, n.º 1), do aludido orçamento, sob a rubrica «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 3.000\$ a verba de 10.000\$ inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições — Direcção Geral das Contribuições e Impostos», artigo 143.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.000\$ na verba de 14:592.352\$80 inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições — Direcção Geral das Contribuições e Impostos — Direcções de finanças distritais e repartições concelhias», artigo 146.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do aludido orçamento.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da

Contabilidade Pública autorizada a pagar as despesas já efectuadas ou a efectuar com os transportes a que o presente decreto diz respeito, até o fim do ano económico de 1931-1932, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:364

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento para a instrução da infantaria — Anexo n.º 1 — Instruções para o uso do equipamento.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1932. — O Ministro da Guerra, António Lopes Mateus.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 7:365

Sendo indispensável facultar ensejo aos oficiais superiores de marinha para cumprirem o que legalmente se encontra estabelecido quanto a tirocínios;

Tendo em vista a extrema vantagem de equilibrar as necessidades do serviço de bordo com o natural desejo dos oficiais de não se conservarem muito tempo afastados da vida do mar;

Atendendo à função que normalmente terão a desempenhar os navios que constituem a primeira fase do programa naval, já em construção uns, em projecto outros, e ao valor militar que representam algumas das novas unidades; e

Convindo harmonizar a classificação dos navios de guerra:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Que os cruzadores *Adamastor*, *Carvalho Araújo* e *República* passem a ser classificados avisos de 2.ª classe.

2.º Que os avisos de 1.ª classe e o transporte de aviões sejam comandados por capitães de mar e guerra.

3.º Que os contra-torpedeiros do tipo *Douro*, em construção, sejam comandados por capitães de fragata.